

# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Jericó-PB, 12 de março de 2021.

LEI Nº 734 de 11 de março de 2021

**“Estabelece diretrizes para a política Municipal de Assistência aos idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores voluntários de Idosos, e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Capítulo II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder público Municipal, quando da formulação e a realização das Políticas Municipal de Assistência aos idosos se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à integração, proteção e promoção da pessoa idosa:

I - Divulgação e promoção da figura do cuidador Voluntário, a título gratuito e sem vínculo empregatício, de pessoas idosas;

II - Fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito de cuidador de pessoas idosas, em órgãos e instituições especializados nessa atividade específica;

III - Recenseamento dos idosos que no Município necessitem de cuidados;

IV - estímulo à atividade de Cuidador Voluntário, seja de parentes de pessoas que precisem de cuidados, preferencialmente de parentes ou responsáveis, seja de pessoas sem vínculo com quem vai ser cuidado, dispostas a contribuir voluntariamente;

V - Aproximação, quando for o caso, de idosos carentes de cuidados e Cuidadores Voluntários, quando for o caso;

VI - Disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientação para o atendimento no cuidado de idosos.

**Parágrafo único** - Considera-se “Cuidador Voluntário de idosos para os fins estabelecidos nesta Lei, todo aquele que exerce função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas idosas que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros. Voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

**Art. 2º.** Os cuidadores voluntários de idosos, em atividades nos termos desta lei, terão direito de atendimento prioritário na área de saúde mental da Rede Pública Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Jericó, 11 de março de 2021.

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**